



II JORNADAS de GÉNERO y DIVERSIDAD SEXUAL "AMPLIACIÓN DE DERECHOS: PROYECCIONES Y NUEVOS DESAFÍOS"



Título: Mulheres no cárcere: um estudo sobre o perfil sócioeconômico das apenadas de uma unidade prisional do Rio Grande do Norte – Brasil

Autoras: Cassia de Souza (Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cassia_cvs@hotmail.com)

Helena de Araújo Santos (Universidade Federal do Rio Grande do Norte, venceshelena@gmail.com)

Palabras clave: MULHERES NO CÁRCERE - CRIMINALIDADE FEMININA - SISTEMA PENITENCIÁRIO

1. INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto da experiência de estágio curricular obrigatório do curso de Serviço Social em uma unidade prisional feminina do Rio Grande do Norte – Brasil. No processo de formação acadêmica, o estágio supervisionado em Serviço Social é caracterizado por proporcionar ao/a discente essa aproximação teoria-prática, observada no exercício profissional do/a assistente social do campo de estágio, se expressando enquanto elemento essencial para a formação acadêmica e profissional do assistente social, compreendido a partir das diretrizes curriculares do curso de Serviço Social como uma atividade curricular obrigatória em que o/a estudante é inserido em um espaço sócio ocupacional.

Além disso, o estágio contribui com a capacidade interventiva, propositiva e investigativa do/a acadêmico/a enquanto profissional em formação, que, posteriormente, no seu fazer profissional, com as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa poderá intervir nas diferentes expressões da questão social, como também fazer mediações para se alcançar mudanças num determinado espaço. Vale salientar que o estágio supervisionado em Serviço Social se constitui enquanto alicerce no processo de formação profissional.

Devido estarmos tratando do cárcere e por se tratar de mais um espaço sócio-ocupacional do/a assistente social, é de extrema importância que a temática da criminalidade seja debatida na categoria para melhor lidar com as situações que surgem no cotidiano

profissional desses ambientes de trabalho. Desse modo, conhecer os/as usuários/as dos serviços norteará a prática profissional.

No decorrer do estágio, observamos várias questões de gênero que despertaram nossa atenção referente às mulheres reclusas nesse espaço. Só pelo fato de ser mulher numa sociedade patriarcal e capitalista, já se sofre desigualdades em todas as instâncias da vida social, acentuadas por diferentes aspectos como idade, cor, classe social, grau de instrução, orientação sexual e identidade de gênero. Quando tratamos de criminalidade feminina, notamos que isso se potencializa, causando um estigma muito forte devido a constante associação da mulher à imagem de “meiga”, “bondosa” e/ou “sexo frágil”, não as enxergando como transgressoras. Desse modo, faz-se necessário discutir a criminalidade feminina, tendo em vista ausência de debate nos espaços acadêmicos e profissionais.

Sabendo disso, nosso objetivo geral foi analisar o perfil socioeconômico das mulheres que praticaram crimes e se encontram encarceradas nessa unidade prisional e os objetivos específicos foram: (I) problematizar as diversas dimensões da vida socioeconômica dessas reclusas; (II) analisar os impactos que a prisão causa na vida dessas mulheres.

Para isso, utilizamos como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental, esta realizada entre os meses de setembro a dezembro de 2015, a partir da análise de dados retirados de prontuários de 30 detentas, sendo dividido entre as que estão na unidade há mais tempo e as que chegaram recentemente. A corrente epistemológica é o materialismo histórico-dialético por apresentar uma perspectiva de totalidade e procurar compreender a essência dos fenômenos, contando com a pesquisa quanti-qualitativa, por proporcionar uma melhor interpretação das particularidades dos sujeitos quanto dos dados não quantificáveis e usar da técnica da estatística, que gera um conhecimento válido e universal.

2. O PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS MULHERES ENCARCERADAS

A histórica dominação dos homens sobre as mulheres, de acordo com Camurça e Gouveia (2004), é determinada por um sistema ideológico denominado patriarcado, cuja base econômica é o capitalismo. Segundo Lima (2010, 56), a socióloga Saffioti “afirma que este não torna as diferenças entre os sexos fixas e imutáveis, como afirmam algumas autoras. Segundo ela, “colocar o nome da dominação masculina – patriarcado – na sombra significa operar segundo a ideologia patriarcal, que torna natural essa dominação - exploração” (SAFFIOTI:2004, 44)”. Esse sistema designa a forma como as relações de gênero se configuram, sendo dotadas de poder, autoridade e privilégios de acordo com o sexo biológico da pessoa, além de demarcar espaços públicos aos homens e os privados, as mulheres.

O conceito de gênero se refere às relações entre mulheres e homens, mulheres e mulheres e homens e homens. Todas estas relações criam várias desigualdades, fazendo com que alguns tenham mais poder sobre outros, sejam considerados mais importantes e respeitados na sociedade. Isto faz com que algumas pessoas tenham mais liberdade e oportunidade para se desenvolver do que outras (CAMURÇA; GOUVEIA: 2004, 13).

Criam-se ideias sobre o que é masculino e o que é feminino, definem-se padrões de comportamento para cada sexo e isso não é algo natural, é uma ideologia socialmente construída. Ou seja, a sociedade cria as relações de gênero e determina como devem ser as relações entre homem-mulher, mulher-mulher e homem-homem. Diante dessas relações desiguais, as mulheres vêm enfrentando dificuldades na vida pública, na família, na reprodução, na sexualidade, no trabalho (CAMURÇA; GOUVEIA, 2004).

No Brasil, o conceito de gênero foi expandido a partir da década de 1990 por meio da tradução do artigo de Joan Scott, intitulado “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”. O artigo em questão afirmava que o conceito de gênero pressupunha a compreensão das relações sociais entre homens e mulheres, sendo a primeira maneira de significar relações de poder (GARCIA: 2010).

A definição de gênero para Joan Scott (1995) é composta de duas partes e diversos subconjuntos: “(1) O gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT: 1995, 86).

A primeira parte da definição de gênero, SCOTT (1995) está se referindo a quatro subconjuntos: os símbolos, as normas, os papéis sexuais nas organizações e instituições e as identidades subjetivas. Nenhum desses subconjuntos sozinhos são capazes de nos fazer entender a construção dos gêneros e sim a relação em conjunto de todos esses elementos nos permite entender a construção dos gêneros e as diferenças associadas para cada sexo. No que se refere à segunda definição de Scott do conceito de gênero, é voltada para a relação entre as relações de gênero e relações de poder, tendo em vista que o gênero constrói poder a partir de uma distribuição desigual de poder.

Ao problematizarmos o debate de gênero, é necessário esclarecermos a diferenças entre gênero e sexo. “O sexo está relacionado a aspectos físicos, biológicos, as diferenças que estão no corpo do macho e da fêmea, as quais se desenvolvem no decorrer da vida” (CAMURÇA; GOUVEIA, 2004).

Partindo de uma perspectiva crítica e de análise da totalidade social, sabemos que a sociedade está sujeita a mudanças, até por que a realidade é dialética, está em constate

movimento. Nas últimas décadas, as relações de gênero se modificaram e com isso, houve um avanço das mulheres no mercado de trabalho (mesmo de forma precarizada, com disparidade salarial e jornadas tripla de trabalho), tanto pelo aumento da presença de mulheres nos espaços públicos, quanto pela construção de uma nova identidade e perfil destinados ao “ser mulher” na contemporaneidade, no qual as mulheres ultrapassaram os paradigmas, romperam com a condição de subordinação por elas vivenciadas e se colocam diante de novas possibilidades, a exemplo, o mundo da criminalidade, em que nos deparamos com a crescente atuação de mulheres (NASCIMENTO: 2012).

Para que sejam punidas por seus crimes, são destinadas ao sistema prisional, o qual se constitui enquanto meio legal de punir, sendo uma instituição judiciária legitimada pelo Estado e pela sociedade com as penas mais civilizadas com um suplemento de correção e combate a criminalidade, retirando do convívio social o desviante da lei, privando-o de sua liberdade cuja pena é contabilizada por dias, meses e anos estabelecendo uma relação quantitativa delitos-duração (FOUCAULT: 2005).

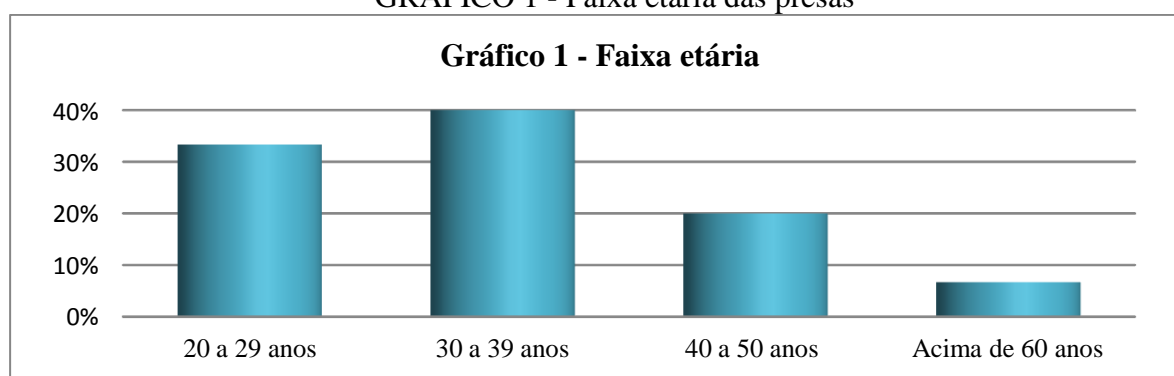
No Brasil, o sistema carcerário se caracteriza por ser um espaço das mais variadas violações dos direitos humanos em que amplia e reproduz as desigualdades sociais. Esses ambientes há muito tempo vem sendo esquecidos pelo poder público que na maioria das vezes só intervém nessa realidade em momento de crise. Presenciamos cadeias superlotadas, mal administradas, estrutura física irregular e comprometida, desprovidas de recursos materiais como higiene, saneamento básico e alimentação de qualidade. São por esses e tantos outros motivos que toda prisão no Brasil é “ilegal”, em que o Estado se nega a efetivar a Lei de Execuções Penais – LEP¹, sendo o grande responsável pela negação de direitos daqueles sujeitos que estão debaixo da sua tutela.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (2014), o Brasil possui uma população carcerária de 579.7811, onde 37.380 são mulheres e 542.401 homens. Entre 2000 a 2014, o aumento da população carcerária feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%. No Rio Grande do Norte, o número de homens e mulheres em reclusão é de 6.609 e 438, respectivamente.

¹ No Brasil, a Constituição Federal de 1988, garante, pelo menos de forma teórica, a proteção da população carcerária, diz no art. 5º, XLIX, que : “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. E como principal instrumento brasileiro que regulamenta o sistema penitenciário e estabelece a ressocialização como uma meta a ser alcançada é a Lei de Execução Penal - LEP, nº7210 de 1984, a qual tem como finalidade em seu art. 1º: “A execução penal tem como objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Só nessa unidade prisional, no período em realizamos a pesquisa, havia 125 presas. Sabendo disso, resolvemos traçar o perfil socioeconômico das mulheres que praticaram atos de criminalidade que se encontram em uma unidade prisional do Rio Grande do Norte. Os dados apresentados aqui permite uma visualização sobre diversos aspectos da vida dessas mulheres, como: idade, etnia, escolaridade, naturalidade, moradia, profissão, estado civil, número de filhos, entrada na unidade prisional, tipo de crime e reincidência. Assim, nos proporcionará reflexões acerca de sua origem, histórico e condições objetivas de sobrevivência. Abaixo, segue as demais informações sobre quem elas são.

GRÁFICO 1 - Faixa etária das presas



FONTE: Prontuário das detentas analisados em novembro de 2015.

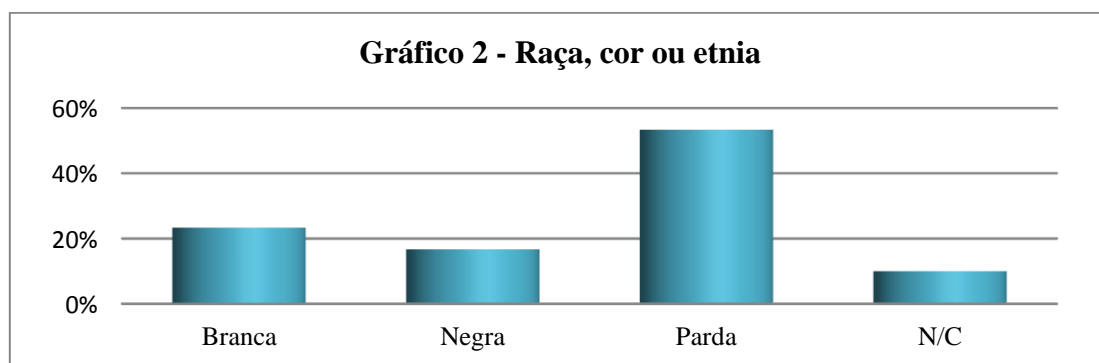
Como podemos observar 60% das presas estão em idade adulta. Em segundo lugar, vêm as mulheres jovens com quase 35%. A nível nacional, segundo o DEPEN (2014), as mulheres em situação de cárcere nessa faixa etária ocupam uma porcentagem de 50%. Isso é reflexo da ausência de políticas efetivas voltadas para a juventude que constantemente sofre com a falta de oportunidade, principalmente no mercado de trabalho.

Em segundo lugar, vêm as mulheres jovens com quase 35%. A nível nacional, segundo o DEPEN (2014), as mulheres em situação de cárcere nessa faixa etária ocupa uma porcentagem de 50%. Isso é reflexo da ausência de políticas efetivas voltadas para a juventude que constantemente sofre com a falta de oportunidade, principalmente no mercado de trabalho.

Algo que não se imagina quando tratamos de cárcere é a presença da pessoa idosa. Apesar de ser pequena a porcentagem, ela está presente nessa unidade prisional. Diante disso, fica a reflexão da forma como essas mulheres estão envelhecendo nesses ambientes, uma vez que a pessoa idosa é dotada de particularidades e limitações no tocante, principalmente, a saúde.

Além da faixa etária, essas mulheres têm cor que prevalece. Como nos mostra o gráfico abaixo².

GRÁFICO 2 - Cor, raça e etnia das presas



FONTE: Prontuário das detentas analisados em novembro de 2015.

Como podemos visualizar nos gráficos, a população branca compõe, aproximadamente, 23% dessas mulheres. Segundo o IBGE, a população negra é composta por pretos/as e pardos/as e compõe 51% dos habitantes brasileiros. A questão de se declarar como um ou outro vem, também, do processo de construção da identidade negra. Sabendo disso e, então, somando as opções negras e pardas, temos um total de população negra de, aproximadamente, 70%. Esses números condizem com a realidade nacional do cárcere, onde 68% das mulheres nessa situação pertencem a esse grupo étnico (DEPEN: 2014).

Isso nos remete a uma interessante analogia: as prisões são as novas senzalas capitalistas. Não só porque os presídios têm cor, mas também pelas condições de vida sub-humanas que a maioria desses lugares proporciona aos/as encarcerados/as, comparando-se, assim, aos palanques de tortura das senzalas. Desse modo, vale salientar que historicamente negros e negras são excluídos das várias esferas da vida social devido ao racismo o qual ainda é impregnado em nosso país que tem anos de dívidas com essa gente.

A exemplo dessa exclusão temos o grau de instrução das encarceradas que possui relação direta com o que estamos tratando, tendo em vista que a população negra possui menor grau de instrução e maior índice de analfabetismo, de acordo com o IBGE (2010).

Conforme os registros da instituição, observamos que quase 67% das mulheres possui o ensino fundamental incompleto, 3,34% fundamental completo, 13,34% ensino médio completo, 13,34% delas nunca foram alfabetizadas e, ainda, nenhuma chegou a adentrar no ensino superior. Ou seja, a baixa escolaridade se mostra mais presente.

² Em todos os gráficos que conterem a opção “N/C” significa que nada consta nos registro analisados.

Embora se verifiquem progressos no nível educacional da população, como, por exemplo, redução de 4 pontos percentuais (p.p.) na taxa de analfabetismo na última década, a desigualdade racial persiste inclusive entre as faixas mais jovens. Em qualquer grupo etário, inclusive entre aqueles em idade escolar, a taxa de analfabetismo entre negros ainda representa mais que o dobro daquela relativa à população branca. Assim, embora impactados por melhorias educacionais importantes, percebe-se que a desigualdade racial segue reproduzindo-se, ainda que em novos patamares, mesmo nos níveis elementares de educação. (SILVA: 2013,17)

Esses dados mostram o quanto à educação no Brasil não é colocada em prioridade, pois o acesso à educação pública e de qualidade o qual deveria ser um direito universal é um privilégio de uma pequena parcela que consegue ingressar. Em vista disso, a baixa escolaridade dessas mulheres tem reflexo nas atividades desenvolvidas e, conseqüentemente, na sua remuneração.

Levando em consideração as informações que constavam nos registros, temos um percentual de 6,67% aposentadas, 6,67% desempregadas e 6,67% de estudantes. As demais tinham alguma forma de trabalho remunerado formal ou informal. Com exceção de duas profissões (comerciante e pintora), notamos que as atividades desenvolvidas por essas mulheres se caracterizam como precarizadas e desvalorizadas, além de considerados enquanto extensão do trabalho doméstico. Isso nos remete a divisão sexual do trabalho, a qual “segmenta os trabalhos de homens e mulheres e hierarquiza tais trabalhos de forma a subalternizar os considerados naturalmente femininos em relação aos considerados naturalmente masculinos” (CISNE: 2012, 109).

Ademais, muitas das mulheres inseridas na criminalidade provêm o sustento da casa e compõe as novas configurações familiares como chefes de família. Nas prisões brasileiras, quando há a oportunidade de assistência ao trabalho e/ou cursos profissionalizantes, nota-se que “as funções destinadas às encarceradas mimetizam as tarefas que executam normalmente no lar, reafirmando os papéis culturalmente definidos para as mulheres em espaços privados, a exemplo da esfera doméstica” (AMARANTE *et al.*: 2013, 450).

E onde são os lares dessas mulheres? Segundo os dados dos prontuários, visualizamos que muitas delas habitam em zonas da Região Metropolitana de Natal/RN onde a criminalidade se fazia mais presente, além de constituírem bairros com menores índices de qualidade de vida. Outras delas são de interiores do estado e/ou regiões mais distantes da unidade prisional, o que nos leva a pensar na locomoção de suas famílias e companheiros/as para visitas social e íntima.

Por falar em visita íntima, é importante caracterizar também o estado civil das referidas. A maior das mulheres brasileiras privadas de liberdade são solteiras e nesse presídio não é diferente. Isso pode ser explicado pelo número enorme de jovens no cárcere. Em seguida, as que estão em união estável e casadas somam um percentual de 40% e apenas 3,34% são separadas.

O fato de haver mulheres em um compromisso não significa que estas recebem visita social e íntima. Pelo contrário, segundo nossas experiências enquanto estagiárias, podemos perceber que muitas sofrem abandono dos/das companheiros/as ou não recebem visita destes/destas porque se encontram em também reclusão em outras unidades prisionais. Isso nos remete a um dos motivos da inserção na criminalidade. Sobre isso, Silva (2008, 146) nos diz:

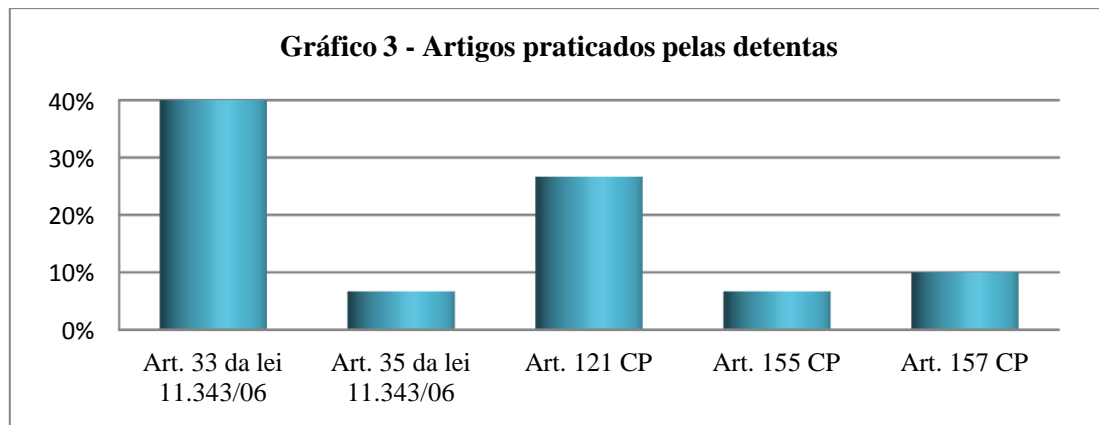
(...) é motivada por determinantes que entrelaçam as dificuldades socioeconômicas com as questões afetivas. Seja, quando elas cometem um crime em conjunto com seu companheiro, mostrando um apoio mútuo entre o casal, seja quando elas cometem para “mostrar” que são iguais aos homens e que também tem capacidade de transgredir a ordem social e romper com os estereótipos que mulher é um ser ontologicamente bom. Ou ainda quando matam para proteger de calúnias o seu casamento, ou por uma questão socioeconômica de sobrevivência.

E, então, sabendo que muitas das presas possuem baixa escolaridade, ocupam-se com trabalhos precários, residem em bairros com pouco índice de qualidade de vida e sofrem preconceitos raciais, acabam vendo a criminalidade como uma alternativa de sobrevivência, como uma forma de sustentar seus/suas filhos/as, tendo em vista que 73% das detentas são mães. Em nossas vivências, foi possível constatar que muitas delas, apesar da privação de liberdade, se preocupam e cuidam de seus/suas filhos/filhas, demonstrando constante frustração por não estarem participando diretamente do processo de criação de seus descendentes.

Notamos que apenas 27% dessas mulheres não são mães (ou não estava presente o número de filhos/as no registro da unidade). Em nossas vivências, foi possível constatar que muitas delas, mesmo em privação de liberdade, se preocupam e cuidam de seus/suas filhos/filhas.

Finalizando a caracterização e sabendo de todos esses aspectos da vida social das mulheres em reclusão, cabe agora analisar os crimes cometidos e o índice de reincidência.

GRÁFICO 3 – Crimes cometidos pelas presas



FONTE: Prontuário das detentas analisados em novembro de 2015.

No Brasil, 68% das mulheres em privação de liberdade possuem vinculação penal devido ao envolvimento com o tráfico de drogas. Foi possível verificar que a maioria das detentas está enquadrada por tráfico nos art. 33³ e art. 35⁴ da lei 11.343/06. Isso nos mostra a necessidade de uma política de combate às drogas que seja efetivada, pois a forma como o Estado trata dessa questão se constitui uma guerra às drogas. É necessário também uma política de redução de danos que funcione, tendo em vista que muitas das mulheres são viciadas.

“A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico” (DEPEN: 2014). O envolvimento geralmente se dá devido à influência dos/das companheiros/as ou como forma de prover o sustento da família e as mulheres ocupam posições as quais são demarcadas de acordo com o poder dos homens.

O art. 121⁵ que caracteriza o homicídio. Muitos desses crimes cometidos por mulheres geralmente se dá em seus lares em virtude da histórica ocupação das mulheres nesses espaços de micro-poderes (SILVA: 2008).

³ Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

⁴ Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

⁵ Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Por último temos os art. 155⁶ e art. 157⁷ que dizem respeito ao furto. Sobre essa questão, ressalta-se que vivemos em uma sociedade de consumo alicerçada por uma mídia que instiga a consumação de produtos, muitas vezes desnecessários a nossa sobrevivência, a todo o momento. Nessa sociedade, as relações sociais são valorizadas pelo “ter”, não pelo “ser”. Para se sentirem incluídas nessa lógica, essas mulheres tiram de outrem para ostentar ou simplesmente para sobreviver, tendo em vista a ausência material.

Quando comparado os crimes cometidos por mulheres com os crimes cometidos por homens, podemos perceber um recorte de gênero. A criminalidade feminina se difere da masculina. Enquanto 25% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção chega a 68%. Por outro lado, o número de crimes de roubo registrados para homens é três vezes maior do que para mulheres (DEPEN:2014).

Por fim, cabe analisar o índice de reincidência das mulheres encarceradas dessa unidade. Analisando somente os dados contados nos registros, a reincidência – volta a prática de delido de igual natureza ou não – há proporções iguais. A não reincidência deve-se ao fato de muitas serem “réu primário”. Já as reincidentes, são decorrentes da falta do cumprimento das legislações que dizem respeito à segurança pública no trato aos/as apenados/as não proporcionando a tão falada ressocialização.

Considerando o perfil dessas mulheres que têm idade, cor, raça, escolaridade, profissões, moradia, estado civil e número de filhos/as definidos, fica inviável falar de ressocialização de sujeitos que nem chegaram a ser socializados e veem o mundo do crime como uma alternativa de socialização e/ou sobrevivência.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na construção deste artigo, podemos identificar que o sistema prisional do Brasil e Norte-Riograndense é constituído como um espaço das maiores violações dos direitos humanos, que vem há muito tempo sendo esquecido pelo poder público. Notamos isso ao nos deparar com prisões superlotadas, caracterizadas como entulho humanos, mal administradas, desprovidas de higiene, limpeza, ventilação e alimentação adequada e o Estado só dá atenção às unidades prisionais em momento de crise nesse sistema.

⁶ Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

⁷ Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Percebemos que as desigualdades de gênero são ainda mais acentuadas na prisão a partir do sucateamento do sistema penitenciário que é ainda maior nos encarceramentos femininos. Propostas para a melhoria das condições de sobrevivência nesses locais não são colocadas em pauta.

Todos esses fatores que contribuem para a invisibilidade da mulher presa, consequência de uma invisibilidade histórica na qual foi demarcada para as mulheres durante muito se limitou o espaço privado. A prisão hoje é ocupada por homens e mulheres, o que requer que seja pensada pelo Estado e pela sociedade as especificidades das mulheres, a fim de os direitos essenciais humanos possam ser garantidos.

Ao tratarmos da questão da criminalidade feminina, podemos perceber que algo que vem sendo pouco debatido no Brasil, tanto por órgãos públicos, quanto universidades, nos espaços de trabalho, dentre outros. Diante disso, torna-se importante instigarmos o debate sobre as condições as quais as mulheres privadas de liberdade se encontram no Brasil, pois até mesmo no cárcere as mulheres estão em desvantagens quando comparadas as prisões masculinas, o que significa dizer que tudo isso está intrinsecamente ligado às relações patriarcais de gênero e ao patriarcado, construções sociais os quais colocam as mulheres em condição de exploração, opressão e subalternidade.

No presídio feminino em questão, constatamos que a maioria das detentas são negras, solteiras, mães de até 3 filhos, em idade adulta, com baixa escolaridade e inseridas em profissões precarizadas, residem em aglomerados subnormais de bairros com menores índices de qualidade de vida da capital e com envolvimento com o tráfico de entorpecentes.

Nesse sentido, esperamos que a questão da criminalidade feminina seja mais discutida em novos trabalhos, pois se constitui como mais um lugar ocupado pelas mulheres, mesmo de forma negativa, merecendo estudos e políticas voltadas às peculiaridades dessas no cárcere.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Amarante, Paulo Duarte de Carvalho *et al* (2013). *Mulheres no cárcere: significados e práticas cotidianas de enfrentamento com ênfase na resiliência*. Rio de Janeiro, In: Saúde em Debate, v. 37, n. 98, p. 446-456.

República Federativa do Brasil (1940). *Código Penal Brasileiro*.

_____. Departamento Penitenciário Nacional (2014). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres*. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacaopenitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>

_____. *Lei nº 11.343 de 23 agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Camurça, Sílvia., & Gouveia, Taciana (2004). *O que é gênero?* 4ª ed. Recife: SOS CORPO – Instituto Feminista para a Democracia. (Cadernos SOS CORPO, v.I).

Cisne, Mirla (2012). *Divisão sexual do trabalho na ordem “sociometabólica” do capital – uma análise necessária para a emancipação das mulheres*. In: Gênero, divisão sexual do trabalho e Serviço Social. São Paulo: outras expressões, 109-132.

DEPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres (2014)*. Brasil, Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>>. Acessado em: Setembro de 2016.

Foucault, Michel (2013). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes.

Garcia, Theresa Adélia Martins (2010). *Os determinantes para inserção das mulheres na criminalidade*. Mossoró/RN, Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010). *Censo 2010*. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf>.

Lima, Marwyla Gomes de (2010). *Lei Maria da Penha em Natal/RN: limites e possibilidades no combate à violência de gênero contra a Mulher*. Natal/RN, Dissertação de Mestrado.

Nascimento, Lissa Chrisnara Silva do (2012). *Do lar à cela: os impactos da reclusão na vida das mulheres em situação de prisão do Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio*. 2012. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte: Mossoró/RN.

Natal (2014). *Anuário Natal 2014*. Natal/RN: SEMURB.

Saffioti, Heleieth; Iara Bongiovani (2004). *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. – (Coleção Brasil Urgente).

Scott, Joan (1990). *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. New York: Columbia University Press. Tradução Chistiane Rufino Debat e Maria Betânia Ávila.

Silva, Claudia Gabriele da (2009). *Mulher como sujeito da criminalidade: um estudo sobre a realidade de presidiárias do complexo Penal Dr. João Chaves Natal/RN*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de pós- graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte: Natal/RN.

Silva, Tatiana Dias (2013). *Panorama social da população negra*. In: GOES, Fernanda Lira; Silva, Tatiana Dias (Org.). Igualdade racial no Brasil: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes. Brasília: Ipea, 13-28.